



SUMÁRIO DA 1273ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 037.2022

Data: 19.07.2022

Local: Av. Paulista, 2064 – 13º andar, São Paulo, Capital

Início: 09h

Presentes:

Rui Guilherme Altieri Silva (Presidência da Reunião);

Marcelo Luís Loureiro dos Santos; e

Marco Antonio de Paiva Delgado.

RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS RELATIVOS AO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Adesão de Agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco);

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. Além disso, os conselheiros **aprovaram ainda**, a solicitação do agente Ventos de São Crispim I Energias Renováveis S/A (VENTOS DE SAO CRISPIM I), cuja adesão foi aprovada na 1266ª Reunião do CAd, realizada em 07/06/2022, para antecipação da operacionalização da adesão e operação na CCEE, de outubro/22, para agosto/22, tendo em vista que houve a atualização do parecer de acesso e a antecipação do início de vigência da contratação dos MUST, por meio da assinatura do respectivo Termo Aditivo ao CUST. Desta forma, o cadastro do agente será ajustado para início de operação em agosto/22. Ademais, e considerando (i) as competências do Conselho de Administração da CCEE para “deliberar sobre a adesão e o desligamento de membros da CCEE, conforme normas de regência” e para “adotar, inclusive com o diferimento do contraditório, medidas excepcionais e urgentes com vistas a impedir o cometimento ou mitigar os efeitos de ações que possam causar prejuízos ao mercado”, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, art. 17, incs. III e XIV respectivamente; (ii) o que consta no processo nº 1103257-54.2019.8.26.0100, com petição conjunta das partes no sentido de que não há comando específico nos autos a ser cumprido pela CCEE; (iii) as empresas CE AMESCLA, CE ANGELIM, CE BARBATIMAO, CE CEDRO, CE FACHEIO, CE IMBURANA, CE JATAI, CE JUAZEIRO, CE MANINEIRO, CE PAU DAGUA, CE SABIU, CE UMBUZEIRO, e CE VELLOZIA são geradoras de energia autorizadas pela ANEEL e contribuirão com a injeção de energia no Sistema Interligado Nacional – SIN os conselheiros **decidiram ainda**, aprovar a adesão das empresas listadas no item (iii), em caráter excepcional e condicionado a que seus registros, ajustes e validações de operações de compra e venda de energia somente sejam realizados de forma balanceada, com a prévia verificação da existência de lastro, e mediante solicitação do agente, nos termos do Procedimento de Comercialização, Módulo 1, Submódulo 1.4 – Entradas de Dados por Contingência e do artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 5.163/2004, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial. (Deliberação 0569 CAd 1273ª)

2. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Peixoto Gonçalves S/A Indústria e Comércio - em Recuperação Judicial (PEIXOTO GONCALVES);

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Área Responsável: Gerência Executiva Jurídica & Segurança de Mercado (GEJSM)

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando

que o agente Peixoto Gonçalves S/A Indústria e Comércio (PEIXOTO GONCALVES), representado na Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A (ELETRON), (i) permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE; (ii) a inadimplência na Liquidação de Penalidades, notificado conforme Termo de Notificação nº 5435/22, de natureza extraconcursal; e (iii) a ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente PEIXOTO GONCALVES, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A (ENERGISA SE), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora.

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sidor Indústria e Comércio Ltda. (SIDOR);

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Sidor Indústria e Comércio Ltda. (SIDOR), representado na Câmara Ebce Empresa Brasileira de Comercialização de Energia Ltda. (EBCE), caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de Penalidades em 14.07.2022, nos termos da REN nº 957/2021; os conselheiros **determinaram** suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, prevista para ocorrer em 08 e 09.08.2022, quando deverá ser confirmada sua adimplência.

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sergipe Industrial Têxtil Ltda. (SISA);

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Sergipe Industrial Têxtil Ltda. (SISA), representado na Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência na Liquidação do Mercado de Curto Prazo - MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 5383/2022, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente SISA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A (ENERGISA SE), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora.

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sergipe Industrial Têxtil Ltda. (SISA MATRIZ);

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Sergipe Industrial Têxtil Ltda. (SISA MATRIZ), representado na Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência na Liquidação do Mercado de Curto Prazo - MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 5396/2022, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade

de conduta diversa, os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente SISA MATRIZ, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A (ENERGISA SE), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora.

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Rovema Energia S/A (ROVEMA);

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a Rovema Energia S/A (ROVEMA) permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 6216/2022; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente ROVEMA, nos termos do parágrafo 4º do art. 50 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, a partir de 1º de agosto de 2022.

7. Homologação dos Processos de Recontabilização Aprovados pela Superintendência de forma Express;

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os processos cumpriram todos os critérios definidos pelo CAD, em sua deliberação nº 0892 CAD 1162ª, bem como no PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização anexo 7.1, para fins dos efeitos relativos à Liquidação da Contabilização do Mercado de Curto Prazo (MCP), os conselheiros **decidiram** homologar a decisão da Superintendência quanto (i) a aprovação dos Processos de recontabilização nºs 4460, 4461, 4469, 4484, 4491, 4495, 4501, 4508, 4509, 4512, 4515, 4516, 4517, 4521, 4526 e 4532, bem como a antecipação dos efeitos financeiros do MCP, de forma preliminar, na contabilização do MCP; (ii) a utilização dos valores objeto da recontabilização para fins de lastro e cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Além disso, considerando que os processos de recontabilização nºs 4460, 4469, 4484, 4491 e 4516 ora homologados impactam a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia, os conselheiros **decidiram ainda**, que sejam aplicados desde já os efeitos dos citados Processos de Recontabilização na operacionalização das penalidades dos respectivos agentes, conforme Anexo II.

8. Processo de Recontabilização nº 4519, referente ao agente Celg Distribuição S.A. - Celg D (CELG);

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro; (ii) houve a parametrização incorreta o ponto de medição GOXAV-TR5--05, acarretando no consumo a menor para distribuidora CELG; e (iii) o agente não solicitou a recontabilização para todos os meses em que o problema persistiu, os conselheiros **decidiram** (a) acatar a solicitação do agente Celg Distribuição S.A. - Celg D (CELG), para que sejam recontabilizados os meses de fevereiro, março e abril de 2022, de forma a ajustar os dados de medição da Subestação Xavantes, de propriedade do agente CELG, e de ofício, (b) determinar a recontabilização do período de janeiro de 2020 a janeiro de 2022, com a mesma finalidade, conforme processo de recontabilização nº 4519, utilizando-se os valores resultantes da recontabilização para fins de lastro, até que esta seja processada. Além disso, os conselheiros **determinaram ainda**, a cobrança complementar ao emolumento referente aos meses que não foram solicitados pelos agentes, a saber: janeiro de 2020 a janeiro de 2022 (25 meses), a serem pagos pelo agente CELG.

9. Processo de Recontabilização nº 4525, referente aos agentes Francisco Sa 1 Energias Renováveis S.A. (FRANCISCO SA 1 - I5), Francisco Sa 2 Energias Renováveis S.A. (FRANCISCO SA 2 - I5), Francisco Sa 3 Energias Renováveis S.A. (FRANCISCO SA 3 - I5), e Cemig Distribuição S.A (CEMIG DISTRIB);

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro; e (ii) houve um incidente no processo Gerir Habilitação Técnica e Comercial, impactando o consumo da distribuidora CEMIG DISTRIB; o processo: (iii) não produz impactos em operacionalização de ações judiciais em andamento; (iv) não gera impacto direto nas apurações do Mercado Regulado; e (v) a Superintendência teve condições de simular os efeitos específicos da solicitação por meio de simulador que utilize as mesmas Regras de Comercialização e dados de entrada do sistema específico, os conselheiros **decidiram** (i) determinar que sejam recontabilizados os meses de fevereiro, março e abril de 2022, de forma a adequar a conexão da instalação compartilhada do COMPL UFV FRANCISCO-MG-ICG, entre as usinas Francisco de Sa 1, Francisco de Sa 2 e Francisco de Sa 3, de propriedade dos agentes Francisco Sa 1 Energias Renováveis S.A. (FRANCISCO SA 1 - I5), Francisco Sa 2 Energias Renováveis S.A. (FRANCISCO SA 2 - I5), Francisco Sa 3 Energias Renováveis S.A. (FRANCISCO SA 3 - I5), (ii) que seja antecipado, de forma preliminar, os efeitos financeiros no Mercado de Curto Prazo na contabilização do MCP, conforme Processo de Recontabilização nº 4525, para fins de lastro.

10. Análise do Pedido de Impugnação apresentado pelo agente Birla Carbon Brasil Ltda. (BIRLA CARBON), referente sua participação no programa de ofertas de energia adicional, em face da Carta Reposta nº CT-CCEE02850/2022, de 29 de abril de 2022;

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o Pedido de Impugnação foi apresentado em 24.06.2022 em face da Carta Reposta nº CT-CCEE02850/2022, de 29.04.2022; (ii) o prazo para impugnação de atos praticados pela CCEE é de 10 (dez) dias, nos termos do art. 40, §4º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021; (iii) a tempestividade é requisito para admissibilidade da impugnação, e (iv) a CCEE deve atuar em estrita observância à regulação aplicável, os conselheiros **decidiram** (a) não conhecer, por ser intempestivo, o pedido de impugnação apresentado pelo agente Birla Carbon Brasil Ltda. (BIRLA CARBON) em face da Carta Reposta nº CT-CCEE02850/2022, de 29.04.2022, referente ao programa de ofertas de energia adicional, e (b) pelo encaminhamento à ANEEL da integralidade dos autos do processo para análise da Agência Reguladora, conforme o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021.

11. Análise do pedido de parcelamento apresentado pelo agente Ideal Energia Comercializadora Ltda. (IDEAL ENERGIA);

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando (i) o reconhecimento da ANEEL sobre a atribuição do Conselho de Administração da CCEE para parcelamento de débitos no âmbito da Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo (MCP) e da Liquidação Financeira do Mecanismo de Compensação de Sobras e Débitos (MCSDs), conforme consta na Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021; (ii) que o agente Ideal Energia Comercializadora Ltda. (IDEAL ENERGIA) apresentou solicitação de parcelamento dos débitos referentes à Liquidação Financeira do Mecanismo de Venda de Excedentes (MVE), os conselheiros **decidiram** não acatar a proposta de parcelamento apresentada pelo agente IDEAL ENERGIA em razão do Conselho de Administração da CCEE não possuir atribuição regulatória expressa para deliberar sobre parcelamento de débitos no âmbito da Liquidação Financeira do Mecanismo de Venda de Excedentes (MVE). (Deliberação 0579 CAD 1273ª)

12. Sorteio de matérias - A análise do processo foi distribuída para o seguinte conselheiro: **(a) Penalidade Técnicas**
(a.i) Roseane de Albuquerque Santos: TN nº 4795/2022.

13. Outros assuntos de interesse da associação.

Decisão:

(a) Habilitação do agente Kroma Comercializadora de Energia Ltda. (KROMA), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE; e

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva, em razão da ausência temporária da conselheira relatora Talita de Oliveira Porto
Decisão: nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação de habilitação do agente Kroma Comercializadora de Energia Ltda. (KROMA) – CNPJ nº 10.202.852/0001-15, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência a partir de 1º de julho de 2022.

ANEXO I

Adesão de agentes

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
AES COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	AES COMERCIALIZADORA	43.412.008/0001-78	Comercializador	01.07.2022	01.07.2022
D3 TRADING LTDA	D3 TRADING	45.836.050/0001-41	Comercializador	01.07.2022	01.07.2022
ACIOLI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS EIRELI	ACIOLI INDUSTRIA	19.216.314/0001-54	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
ACM STONE DO BRASIL EIRELI	ACM	26.248.033/0001-49	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
ACURATE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	ACURATE	17.366.976/0004-28	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
ARTE FINAL INDUSTRIA E COMERCIO DE COURO LTDA	AFIC	86.490.885/0001-70	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
JAN ENVASADORA DE AGUAS MINERAIS LTDA	AGUA MINERAL IMPERATRIZ	02.293.893/0001-36	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
ALUXA ALUMINIO LTDA	ALUXA	10.540.931/0001-36	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
AMERON POLYPLASTER INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS LTDA.	AMERON POLYPLASTER	08.448.951/0001-30	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
APOIO AMBIENTAL COMERCIO, SERVICOS E INDUSTRIA LTDA	APOIO AMBIENTAL	06.086.223/0001-08	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
CARNES ARVOREDO LTDA	ARVOREDO CARNES	08.687.308/0001-69	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
BRAZIL SOUTH LUMBER COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA	BRAZIL SOUTH LUMBER	04.508.394/0002-25	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
CERAMICA SERTAO ARARIPE EIRELI	CERAMICA SERTAO ARARIPE	30.482.365/0001-60	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
CERAMICA TAIOBEIRAS LTDA	CERAMICA TAIOBEIRAS	08.768.495/0001-05	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
CONDOMINIO EDIFICIO CARLOS GOMES 222	CG222	07.956.346/0001-07	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
COMPANHIA NACIONAL DE ALCOOL	CNA SP	60.881.299/0001-62	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
COOP AGRICOLA AGUA SANTA LTDA	COASA	93.458.222/0001-33	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
ASSOCIACAO DAS RELIGIOSAS DA INSTRUCAO CRISTA	COLEGIO SANTA CECILIA	10.847.762/0007-77	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
CONCREM WOOD AGROINDUSTRIAL LTDA	CONCREMWOOD	18.543.638/0001-34	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
CONDUTTI INDUSTRIA DE FIOS E CABOS ESPECIAIS LTDA	CONDUTTI	09.041.432/0001-15	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
COSMAC - INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	COSMAC	07.815.327/0001-60	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
FABRIKA MALL INCORPORACOES IMOBILIARIAS SPE - LTDA	FABRIKA MALL	33.881.015/0001-65	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
FONCEPI NATURAL WAXES LTDA.	FONCEPI	06.596.985/0001-46	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
FRIGORIFICO AVICOLA FAMILIA LTDA	FRANGO UNIÃO	01.591.749/0001-13	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
P & S INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	FRANGOS Q DELICIA	11.075.008/0001-33	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
ABATEDOURO DE BOVINOS SAMPAIO LTDA	FRIG SÃO FRANCISCO	09.248.966/0001-17	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
GRANITO'S LITORAL LTDA	GRANITOS LITORAL	00.245.127/0001-70	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
H. LEVE ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL LTDA.	H LEVE	08.381.274/0001-80	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A.	HAPVIDA MATRIZ	63.554.067/0001-98	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
HBR1 - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	HBR	12.052.891/0001-09	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
HOSPITAL DE CARIDADE DE CARAZINHO	HOSPITAL CARAZINHO	88.450.234/0001-81	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
H. R. INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	HR PLASTICOS	24.324.958/0001-04	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
JHONROB SILOS E SECADORES LTDA	JHONROB	02.053.879/0001-65	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
LATICINIO DELLA VITA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	LATICINIO DELLAVITA	01.556.825/0001-50	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
MAR INDUSTRIA TEXTIL E TINTURARIA LTDA	MAR TEXTIL	02.547.584/0001-45	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
MARFEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	MARFEL	01.756.688/0001-05	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
MARK BUILDING PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA	MARK BUILDING ESP	04.074.634/0001-40	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
MEPEL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	MEPEL	90.157.108/0001-85	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
MERCADOS BRAGA LTDA	MERCADOS BRAGA	02.635.710/0001-13	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
METALSAF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	METALSAF	09.655.998/0001-37	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
INDUSTRIA E COMERCIO DE TRIGO MARIOPOLIS LTDA	MOINHO DONA HILDA	73.205.528/0001-70	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
PETERNELLA & ROCHA LTDA	MOVEIS PETERNELLA	79.161.527/0001-58	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
NEW TECH COMPANY SOLUCOES EM MOLDES LTDA	NEW TECH	10.536.707/0001-70	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
NUTRIENTES INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA.	NUTRIENTES IS	35.540.155/0001-03	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
OBA SUPER ATACADO LTDA	OBA SUPER ATACADO	14.363.288/0001-73	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
DESENVOLVIMENTO COMERCIAL PATIO CIDADE LTDA	PATIO CIDADE	12.513.940/0001-63	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
PET FOOD SOLUTION INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS E ARTIGOS PARA ANIMAIS LTDA	PET FOOD	10.512.126/0001-07	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
PITA-BREAD INDUSTRIA DE PANIFICACAO LTDA	PITA BREAD	62.078.027/0001-54	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
PLASFILM EMBALAGENS PLASTICAS EIRELI	PLASFILM	03.562.660/0001-54	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
PLASTICOS PUMA LTDA	PLASTICOS PUMA	62.979.232/0001-90	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
CONDOMINIO RIACHO VERDE	RIACHO VERDE	20.130.075/0001-02	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
RIVA EMBALAGENS LTDA	RIVA EMBALAGENS	11.158.271/0001-96	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
ROMAZI COMERCIO E INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	ROMAZI	73.770.273/0001-99	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
RADIOTERAPIA ONCOCLINICAS RECIFE S.A.	RT RECIFE	28.043.406/0001-70	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI	SENAI SE	03.795.415/0001-97	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
SERQUIMICA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.	SERQUIMICA	00.006.027/0001-91	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
VIRAMAR INCORPORACAO E GESTAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	SHOPPING VIRAMAR	19.535.258/0001-10	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
SP BENEFICIAMENTO E COMERCIO DE BORRACHAS LTDA	SP BORRACHAS 2	33.186.695/0001-05	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS STOCK LTDA	STOCK ATACADISTA	07.313.798/0001-70	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
SUPERMERCADO CANADA EIRELI	SUPERMERCADO CANADÁ	13.014.206/0001-12	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
GIRO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA	SUPERMERCADO GIRO	02.335.200/0001-20	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS KUNZ LTDA	SUPERMERCADO KUNZ	72.304.967/0001-78	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
SUPREME STONE LTDA.	SUPREME STONE	21.010.225/0001-07	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
TERMOTECNICA DO NORDESTE INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO DE EPS LTDA	TERMOTECNICA NE	13.030.186/0001-73	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
VELOZ QUIMICA DERIVADOS DE PETROLEO E SOLVENTES LTDA	TINTAS VELOZ	04.051.523/0001-18	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
UNIAO MUNDIAL INDUSTRIA DE FERRAGENS LTDA	UNIÃO MUNDIAL	32.223.414/0001-76	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
UNIMED MARANHÃO DO SUL - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	UNIMED IMPERATRIZ	07.057.185/0001-10	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
UNIMED DE LIMEIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	UNIMED LIMEIRA	50.480.953/0002-53	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
UNIMED VALE DO SAO FRANCISCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	UNIMED PETROLINA	40.853.020/0001-20	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
ASSOCIACAO DO ENSINO SUPERIOR DA VITORIA DE STO ANTAO	UNIVISA	01.448.515/0001-11	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
WILSON SONS TERMINAIS E LOGISTICA LTDA	WILSON SONS	03.852.972/0001-00	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
BINATURAL BAHIA LTDA	BINATURAL BAHIA	37.880.187/0001-75	Consumidor Livre	01.07.2022	01.07.2022
DISTRIBUTION CENTER CAJAMAR - DCC	DCC CAJAMAR CL514	44.109.834/0001-05	Consumidor Livre	01.07.2022	01.07.2022
FOX AGRONEGOCIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	FOX AGROINDUSTRIA	42.524.469/0001-70	Consumidor Livre	01.07.2022	01.07.2022
ASSOCIACAO DA INSTITUIDORA E DOS LOCATARIOS DO GLP CAMPINAS	GLP CAMPINAS CL	26.740.863/0001-99	Consumidor Livre	01.07.2022	01.07.2022
M. M. COTTON INDUSTRIA, COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	M M COTTON	05.850.408/0001-76	Consumidor Livre	01.07.2022	01.07.2022
MARILAN NORDESTE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	MARILAN NORDESTE	31.663.881/0001-54	Consumidor Livre	01.07.2022	01.07.2022
MASA INDUSTRIA DE PLASTICOS DA AMAZONIA LTDA.	MASA INDUSTRIA	31.303.127/0001-03	Consumidor Livre	01.07.2022	01.07.2022
HOSPITAL MED IMAGEM S.A	MED IMAGEM	63.326.243/0001-34	Consumidor Livre	01.07.2022	01.07.2022
ZAELI ALIMENTOS SUL LTDA.	ZAELI ALIMENTOS	02.285.042/0001-41	Consumidor Livre	01.07.2022	01.07.2022
CENTRAIS EOLICAS AMESCLA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL	CE AMESCLA	19.502.635/0001-15	Produtor Independente	01.07.2022	01.07.2022
CENTRAIS EOLICAS ANGELIM S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL	CE ANGELIM	19.502.690/0001-05	Produtor Independente	01.07.2022	01.07.2022
CENTRAIS EOLICAS BARBATIMAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL	CE BARBATIMAO	19.502.908/0001-21	Produtor Independente	01.07.2022	01.07.2022
CENTRAIS EOLICAS CEDRO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL	CE CEDRO	17.330.840/0001-15	Produtor Independente	01.07.2022	01.07.2022
CENTRAIS EOLICAS FACHEIO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL	CE FACHEIO	18.559.964/0001-30	Produtor Independente	01.07.2022	01.07.2022
CENTRAIS EOLICAS IMBURANA MACHO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL	CE IMBURANA	19.502.538/0001-22	Produtor Independente	01.07.2022	01.07.2022
CENTRAIS EOLICAS JATAI S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL	CE JATAI	18.560.347/0001-54	Produtor Independente	01.07.2022	01.07.2022
CENTRAIS EOLICAS JUAZEIRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL	CE JUAZEIRO	19.502.341/0001-93	Produtor Independente	01.07.2022	01.07.2022
CENTRAIS EOLICAS MANINEIRO S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL	CE MANINEIRO	18.560.162/0001-40	Produtor Independente	01.07.2022	01.07.2022
CENTRAIS EOLICAS PAU D'AGUA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL	CE PAU DAGUA	17.250.513/0001-53	Produtor Independente	01.07.2022	01.07.2022
CENTRAIS EOLICAS SABIU S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL	CE SABIU	17.305.829/0001-03	Produtor Independente	01.07.2022	01.07.2022

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
CENTRAIS EOLICAS UMBUZEIRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL	CE UMBUZEIRO	18.560.273/0001-56	Produtor Independente	01.07.2022	01.07.2022
CENTRAIS EOLICAS VELLOZIA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL	CE VELLOZIA	18.560.475/0001-06	Produtor Independente	01.07.2022	01.07.2022
LIBERTY ENERGIA RENOVAVEL EIRELI	CGH D MIRIAN I5	02.808.498/0001-49	Produtor Independente	01.07.2022	01.07.2022
USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA LAR DO SOL IV S.A.	LAR DO SOL IV	31.345.445/0001-37	Produtor Independente	01.07.2022	01.07.2022
USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA LAR DO SOL V S.A.	LAR DO SOL V	31.345.569/0001-12	Produtor Independente	01.07.2022	01.07.2022
USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA LAR DO SOL VI S.A.	LAR DO SOL VI	32.222.320/0001-82	Produtor Independente	01.07.2022	01.07.2022
LAVRAS 6 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	LAVRAS 6 I5	35.306.327/0001-70	Produtor Independente	01.07.2022	01.07.2022
LAVRAS 7 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	LAVRAS 7	35.357.719/0001-69	Produtor Independente	01.07.2022	01.07.2022
LAVRAS 8 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	LAVRAS 8 I5	35.357.729/0001-02	Produtor Independente	01.07.2022	01.07.2022
ALTO GARCIA ENERGETICA S/A	PCH ALTO GARCIA	09.225.505/0001-29	Produtor Independente	01.07.2022	01.07.2022
RIO ALTO UFV STL IX SPE S/A	SANTA LUZIA IX	40.586.767/0001-69	Produtor Independente	01.07.2022	01.01.2025
VENTOS DE SAO CRISPIM I ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	VENTOS DE SAO CRISPIM I	23.037.375/0001-21	Produtor Independente	01.08.2022	01.08.2022

Anexo II**Homologação dos Processos de Recontabilização Aprovados pela Superintendência de forma Express**

AGENTE	Mês de Apuração	Termo de Notificação	Ação	Recontabilização
MAC 01	março/22	4.842/2022	Cancelar	4460
	abril/22	Não emitido	Cancelar	4460
COOPERATIVA VINICOLA SÃO JOÃO	janeiro/22	2.208/2022	Estornar valor pago	4469
THYSSENKRUPP BRASIL MG	março/22	4.850/2022	Cancelar	4484
	abril/22	Não emitido	Cancelar	4484
FIAT AUTO	março/22	4.845/2022	Cobrar valor considerando a recontabilização	4491
	abril/22	Não emitido	Emitir considerando efeitos da recontabilização	4491
	maio/22	Não emitido	Emitir considerando efeitos da recontabilização	4491
AQUAFEED2	abril/22	Não emitido	Emitir considerando efeitos da recontabilização	4516
	maio/22	Não emitido	Emitir considerando efeitos da recontabilização	4516

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Reunião realizada na forma virtual, considerando a situação excepcional causada pela COVID-19, conforme diretrizes da Organização Mundial de Saúde, da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Estadual nº 65.545/2021, para realização da reunião.

(iii) Sumário da 1273ª publicado em 20 de julho de 2022.